Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.030 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio de

JANEIRO

RECDO.(A/S) :LEDA MARIA DA SILVA GIRARDI

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-geral do Estado do Rio

DE JANEIRO

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator